

Responsável:	Compliance
Data de Criação:25/02/2024	Data de Aprovação: 18/042024



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Responsável:	Compliance
Data de Criação:25/02/2024	Data de Aprovação: 18/042024

Sumário

1 Apresentação	Erro! Indicador não definido.
2 Aplicação	Erro! Indicador não definido.
3 Finalidade	Erro! Indicador não definido.
4 Aplicabilidade	Erro! Indicador não definido.
5 Princípios	Erro! Indicador não definido.
6 Conteúdo	Erro! Indicador não definido.
6.1 A Lei Anticorrupção	Erro! Indicador não definido.
6.2 Diretrizes gerais	Erro! Indicador não definido.
7.3 Cláusula Anticorrupção	Erro! Indicador não definido.
6.4 Diretrizes Específicas	Erro! Indicador não definido.
6.4.1 Relacionamento com o Poder Público	Erro! Indicador não definido.
7.4.2 Relacionamento com Fornecedores, Parceiros e Terceiros	Erro! Indicador não definido.
6.4.3 Vantagem Indevida Pagamento de Facilitação	Erro! Indicador não definido.
6.4.4 Conflito de Interesses	Erro! Indicador não definido.
6.4.5 Fraudes ou Desvios de Valores Financeiros e Ativos ...	Erro! Indicador não definido.
7 Presentes, Brindes, Entretenimento, Refeições E Despesas com Viagem	Erro! Indicador não definido.
8 Doações Para Instituições Sem Fins Lucrativos e Patrocínios.	Erro! Indicador não definido.
9 Contribuições a Partidos Políticos e Campanhas Eleitorais	Erro! Indicador não definido.
10 Registros Contábeis	Erro! Indicador não definido.
11 Ações Preventivas contra Fraude e Corrupção	Erro! Indicador não definido.
12 Comitê de Ética e Conduta	Erro! Indicador não definido.
13 Canais de Comunicação e de Denúncia	Erro! Indicador não definido.
14 Investigações, violações e Penalidades	Erro! Indicador não definido.
15 Monitoramentos e auditorias	Erro! Indicador não definido.
16 Conscientização e Treinamento	Erro! Indicador não definido.
17 Disposições gerais	Erro! Indicador não definido.
18 Referências normativas	Erro! Indicador não definido.
19 Controle de revisão	Erro! Indicador não definido.

Responsável:	Compliance
Data de Criação:25/02/2024	Data de Aprovação: 18/042024



PRÁTICA ENGENHARIA LTDA.

Rua Rodrigo Silva, 8 Sala 203 - Centro - CEP 20.011-040 - Rio de Janeiro/RJ

E-mail: pratica.adm@practicaltda.com.br

www.practicaltda.com.br

Responsável:	Compliance
Data de Criação:25/02/2024	Data de Aprovação: 18/042024

1. Apresentação

O combate à corrupção tem se fortalecido em todo o mundo como resultado das iniciativas, tratados e convenções internacionais e legislações específicas. Com o Brasil não é diferente e, em agosto de 2013, foi publicada a Lei 12.846/2013 (“Lei Brasileira Anticorrupção”), que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira e responsabiliza as sociedades empresárias por atos de corrupção.

A Prática Engenharia desenvolve suas atividades baseando-se nas mais altas expectativas com relação ao comportamento ético de seus dirigentes, colaboradores, fornecedores e parceiros. Portanto, não aceita a prática e a ocultação de atos de fraude e de corrupção, em todas as suas formas, inclusive, suborno, extorsão, propina e lavagem de dinheiro.

2. Aplicação

A Prática Engenharia, por meio desta política, pretende deixar claro que a presente política se aplica a todos os seus dirigentes, colaboradores, fornecedores e parceiros, que adota uma postura de “tolerância zero” em relação a corrupção e à fraude, que se opõe a prática de qualquer ato criminoso e ilegal e está disposta a combatê-los, evitando eventual deterioração da sua imagem e reputação.

3. Finalidade

A presente Política estabelece regras, diretrizes e orientações para prevenção, identificação e resposta a situações de risco de corrupção e fraude, a serem observadas no relacionamento dos colaboradores e parceiros de negócio da Pratica Engenharia com clientes e agentes públicos

Responsável:	Compliance
Data de Criação: 25/02/2024	Data de Aprovação: 18/04/2024

4. Aplicabilidade

A política de prevenção à fraude e corrupção é de responsabilidade de todos. Assim, faz parte desta responsabilidade conhecer, compreender, cumprir e fazer cumprir esta política, em todos e quaisquer momentos.

Desta forma, este documento aplica-se a todos os colaboradores da Prática Engenharia, desde a alta direção até o colaborador com menor tempo de serviço, os parceiros de negócios, empresas participantes de processos de aquisições e contratações, bem como aqueles que se relacionam com a empresa.

5. Conteúdo

5.1. A Lei Anticorrupção

A Lei Anticorrupção brasileira dispõe sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra administração pública nacional ou estrangeira.

As penalidades previstas na lei podem ser administrativas como multa sobre o faturamento bruto e publicação da decisão condenatória em meios de comunicação de grande circulação, e judiciais como a proibição de recebimentos de incentivos ou empréstimos de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, decretação de perdimento de bens e direitos, reparação do dano, até a suspensão ou dissolução das atividades da pessoa jurídica.

A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual, criminal de seus administradores, colaboradores ou qualquer pessoa que seja autora ou partícipe do ato de corrupção contra a Administração Pública

5.2. Diretrizes gerais

A elaboração desta Política visa reforçar o Programa de Integridade e Compliance da Prática Engenharia e norteia os esforços, detalhando a profundidade das ações de combate a corrupção desde a prevenção até a

Responsável:	Compliance
Data de Criação:25/02/2024	Data de Aprovação: 18/042024

remediação com a finalidade de evitar ofensa à Lei brasileira anticorrupção, seus normativos internos e danos à imagem da da empresa.

Sendo assim, não são toleradas toda e qualquer forma de corrupção, favorecimento, extorsão e propina, em todos os níveis é repudiada integralmente por nós.

5.3. Cláusula Anticorrupção

A existência da cláusula anticorrupção é obrigatória em todos os contratos firmados entre a Pratica Engenharia e seus fornecedores, prestadores de serviços ou terceiros intermediários, na qual as partes declaram o conhecimento da lei anticorrupção brasileira e se comprometem a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da lei.

O descumprimento da cláusula anticorrupção pode gerar diversas medidas sancionatórias a outra parte, desde solicitação de esclarecimentos a suspensão ou rescisão do contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em caso de dúvidas ou esclarecimentos quanto a cláusula anticorrupção, consulte os responsáveis pela integridade, diretoria da Pratica Engenharia.

5.4. Diretrizes Específicas

5.4.1. Relacionamento com o Poder Público

A Prática Engenharia reafirma sua postura íntegra e transparente em seu relacionamento com o Poder Público e proíbe quaisquer atos de corrupção e suborno, de forma direta ou indireta, no seu relacionamento com um Agente Público ou a um terceiro com ele relacionado, seja nacional ou transnacional.

Todos os colaboradores ou que atuem em nome da Prática Engenharia são proibidos quaisquer atos com o propósito de:

Responsável:	Compliance
Data de Criação:25/02/2024	Data de Aprovação: 18/042024

- Fraudar o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou contrato dele decorrente;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

5.4.2. Relacionamento com Fornecedores, Parceiros e Terceiros

Todos os fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e outros parceiros que conduzam negócio com, pela e em nome da Prática Engenharia devem agir com o mais alto nível de integridade.

Dessa maneira, a Prática Engenharia se reserva o direito de realizar uma avaliação de riscos de compliance por meio um procedimento de due diligence de integridade, que visa conhecer e avaliar os riscos de integridade aos quais a empresa pode estar exposta, nos seus relacionamentos com terceiros, com base na avaliação do perfil, do histórico de envolvimento em casos de corrupção, da reputação e das práticas de combate à corrupção, dentre outros critérios de compliance.

Portanto, os colaboradores da Pratica Engenharia nunca devem pedir a um terceiro intermediário que se envolva ou tolere qualquer conduta que o próprio colaborador esteja proibido, conforme os termos dessa Política Anticorrupção.

Caso alguma conduta de terceiro represente uma suspeita de prática de ato de corrupção e/ou a prática de qualquer outro ato ilegal, seja ele de qualquer

Responsável:	Compliance
Data de Criação:25/02/2024	Data de Aprovação: 18/042024

espécie, o colaborador da Pratica Engenharia envolvido deverá recusar imediatamente a proposta, reportando a ocorrência à sua liderança e/ou ao Comitê de Ética e Conduta, para que as medidas cabíveis sejam adotadas, inclusive no âmbito criminal.

5.4.3. Vantagem Indevida Pagamento de Facilitação

Os colaboradores da Pratica Engenharia são estritamente proibidos e direta ou indiretamente de:

- Prometer, oferecer ou conceder vantagem indevida, independentemente do valor, a Agente Público ou a terceiros a ele relacionados.
- Pedir, solicitar, concordar em receber ou aceitar suborno, propina, pagamento de influências ilegais ou qualquer tipo de favor ou tratamento especial.

É intolerável e terminantemente proibido o oferecimento ou pagamento de facilitação para acelerar ou favorecer a análise e obtenções de licenças, autorizações e permissões a serem realizados por seus colaboradores, fornecedores ou agentes intermediários.

5.4.4. Conflito de Interesses

Todos os colaboradores da Prática Engenharia devem agir de modo a prevenir e remediar situações que possam causar ou sugerir conflito de interesses nas relações entre colaboradores, fornecedores, concorrentes e órgãos públicos e que, se não revelados, podem vir a abalar a confiança e a credibilidade do colaborador e da empresa.

Dessa forma, os colaboradores não devem usar de sua posição na organização para apropriar-se de oportunidades, favores ou vantagens em benefício próprio, não devem usar informações confidenciais de forma imprópria para benefício próprio, não devem ter nenhum envolvimento direto em negócios que sejam conflitantes com os interesses da Prática Engenharia, ou seja, devem evitar

Responsável:	Compliance
Data de Criação:25/02/2024	Data de Aprovação: 18/042024

qualquer situação de real ou potencial conflito de interesse que de alguma forma, possa comprometer sua independência ou imparcialidade.

5.4.5. Fraudes ou Desvios de Valores Financeiros e Ativos

Não é tolerável a prática deliberada de fraudes e desvios de valores financeiros e ativos por parte de colaboradores, seja atuando pela Prática Engenharia ou em nome da mesma, dentro ou fora da organização, com o objetivo de ocultar, alterar, falsificar ou omitir informações que resultem em prejuízo, desperdícios, bem como o uso indevido de recursos sem a devida autorização.

6. Presentes, Brindes, Entretenimento, Refeições E Despesas com Viagem

Os colaboradores, parceiros e fornecedores estão proibidos de aceitar ou oferecer qualquer tipo de vantagem, como brindes, presentes e hospitalidades, para agentes públicos, pessoa a ele relacionada, ou partes privadas com o objetivo de influenciar suas decisões ou obter benefício próprio ou em favor de qualquer pessoa jurídica inclusive a Prática Engenharia.

Todos os brindes, presentes e hospitalidades devem ser declarados, e a fim de evitar qualquer situação de desconforto ou desconfiança, somente será permitido aceitar brindes institucionais e sem valor comercial.

Se o colaborador tiver alguma dúvida sobre como se portar em caso de recebimentos de algum tipo de brinde, presente, refeição, viagem, hospedagem ou entretenimento poderá contatar seu superior imediato, o seu gestor de compliance da Prática Engenharia.

7. Doações Para Instituições Sem Fins Lucrativos e Patrocínios

As doações com fins de responsabilidade social e sem fins lucrativos e os patrocínios deverão ser realizadas de forma transparente, sendo previamente documentadas, aprovadas e feitas apenas por razões legítimas ao objetivo da doação e patrocínio, como servir os interesses humanitários de apoio às

Responsável:	Compliance
Data de Criação: 25/02/2024	Data de Aprovação: 18/04/2024

instituições culturais, educacionais e científicas, visando valorizar o conhecimento da Prática Engenharia e das partes interessadas.

São vedadas que doações e patrocínios sejam oferecidos, prometidos ou concedidos com a finalidade de se obter vantagem inadequada ou influenciar a ação de um agente público.

8. Contribuições a Partidos Políticos e Campanhas Eleitorais

A Prática Engenharia não se envolve em atividades político-partidárias e não realiza contribuições políticas, seja para candidatos, partidos políticos, representantes de partidos ou campanhas afins.

A Prática Engenharia respeita a participação de seus colaboradores e sócios em atividades políticas, desde que sejam sempre em caráter pessoal, fora do expediente de trabalho e em observância às diretrizes do Código de Conduta Ética e documentos do sistema de compliance.

9. Ações Preventivas contra Fraude e Corrupção

A alta direção da Prática Engenharia está comprometida e apoia expressamente o combate à fraude e corrupção, assegurando que os responsáveis do compliance disponham dos recursos necessários para monitorar o funcionamento, a eficácia e o cumprimento desta Política.

Os procedimentos compreendem:

- a) Desenvolvimento e implementação de procedimentos apropriados para o controle e gestão integral de prevenção a fraude e corrupção;
- b) Manutenção e ênfase em atividades proativas, como prevenção e detecção, em relação a atividades reativas, como investigação e punição;
- c) Investigação interna de relatos de ofensas a essa Política e atos supostamente criminosos, fraudulentos ou irregulares, independentemente de seu montante ou das pessoas envolvidas, o mais rapidamente possível, garantindo a confidencialidade e o anonimato do denunciante e os direitos das pessoas investigadas;

Responsável:	Compliance
Data de Criação:25/02/2024	Data de Aprovação: 18/042024

- d) Remediação com a busca de uma aplicação justa, não discriminatória e proporcional das sanções, em conformidade com as disposições da legislação aplicável em todos os momentos.

10. Canais de Denúncia

As demandas internas e externas referentes à comunicação de transgressões ao Código de Conduta e Integridade deverão ser encaminhadas por meio de canais de comunicação específicos.

As denúncias serão analisadas pelo Comitê de Ética e ao denunciante será assegurado total sigilo e confiabilidade.

No caso de denúncia anônima, esta será apreciada, desde que acompanhada de dados concretos ou provas documentais/materiais, viabilizando o processo investigativo, a fim de apurar o fato denunciado.

Acessos para a comunicação de transgressões a esta Política:

- **Link site : www.practicaltda.com.br**
- **Acesso eletrônico: denunciaetica@pratica.com.br**

11. Investigações, violações e Penalidades

Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política serão investigados imediatamente e de forma apropriada. Qualquer ofensa de violação às regras e diretrizes definidas nesta Política será considerada falta grave e estará sujeita a medidas disciplinares por parte da Prática Engenharia.

Para fins de sanção, deve ser considerado as circunstâncias e a gravidade do ato, bem como sempre deverá ser respeitado o direito de ampla defesa ao ofensor.

12. Disposições gerais

Esta política deve ser acompanhada pelos sócios no que tange à aplicação dos procedimentos de acompanhamento e ao controle de suas diretrizes e devem

Responsável:	Compliance
Data de Criação:25/02/2024	Data de Aprovação: 18/042024



envidar esforços para garantir que os princípios e as normativas estabelecidas neste documento sejam observadas e seguidas.

Responsável:	Compliance
Data de Criação:25/02/2024	Data de Aprovação: 18/042024



13. Controle de revisão

Revisão	Data da Aprovação	Resumo das Alterações
01	04/05/2022	Versão Inicial da Política da Prevenção à Fraude e Corrupção aprovada pelos Sócios.
02	29/04/2024	Revisão Aprovada pela Sócios da Prática
02		
03		
04		
05		

Responsável:	Compliance
Data de Criação:25/02/2024	Data de Aprovação: 08/032024